



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3926



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS COMISSÕES.....	6
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	7
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	8
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 935/2024 - PLO

Concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Andrea Noleto de Souza Stival.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Andrea Noleto de Souza Stival.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho, honradez e satisfação que apresento à apreciação dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis, a proposta de concessão de Título de Cidadã Tocantinense à senhora Andrea Noleto de Souza Stival.

Andrea Noleto de Souza Stival é Advogada renomada, formada na Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC- Goiás; é agropecuarista, líder classista, master coach e uma empreendedora socioambiental.

Natural da cidade de Goiânia - Goiás, nascida no dia 25 de janeiro de 1969, é casada há 35 anos com Osvaldo Stival Junior, e dessa união nasceram seus dois filhos, João Victor Noleto Stival e Marco Túlio Noleto Stival. No ano de 1995, mudou-se com sua família para o município de Gurupi, onde vive até o presente momento com seus filhos, noras e netos.

É uma família empreendedora no Tocantins desde 1982, ainda norte de Goiás, com atividades empresariais no setor de Energia renovável, setor Hoteleiro, Agropecuária e Agroindústria.

Andrea Stival construiu e continua construindo, uma trajetória memorável no cenário tocantinense, onde transita nos campos filantrópicos e de empreendedorismo no agronegócio, assim como nas mais diversas vertentes.

Andrea Stival destacou-se, como gestora pública competente e de visão, deixando uma marca extremamente positiva como Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária (IGEPREV), ex-presidente e fundadora da Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPT), e a frente da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins.

Produtora Rural, Andrea Stival é a atual presidente da Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins (ACNT) e foi conselheira por quatro mandatos da Associação Brasileira de Criadores de Zebu (ABCZ), e foi premiada nacionalmente pelas duas Associações.

Além de sua carreira profissional, Andrea Stival despontou no campo filantrópico. Presidente há 20 anos do COOPERAR - Projeto Socioambiental da COOPERFRIGU Alimentos, que tem como escopo a responsabilidade social, na redução das desigualdades sociais e visando a proteção do meio ambiente, onde promove a integração, socialização, capacitação aos colaboradores e comunidade em geral, é um exemplo de seu compromisso com o bem-estar de sua comunidade. Assim como o seu trabalho como vice-presidente da Associação Gurupiense dos Amigos do Basquete (AGAB) mostra sua crença no poder do esporte como ferramenta para o desenvolvimento social.

Atualmente também Como Master Coach formada pela Sociedade Latino Americana de Coaching (SLAC), Andrea Stival tem uma habilidade única de desbloquear o potencial nos outros, ajudando-os a alcançar sucesso nos negócios, no casamento e na vida pessoal. Sua liderança no Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura do Estado do Tocantins (CMEC-TO) amplia ainda mais seu impacto, estimulando uma nova geração de mulheres a seguir seus passos audaciosos.

Abençoada por múltiplos talentos, Andrea Stival é uma advogada renomada, agropecuarista apaixonada, empresária e líder classista brilhante, master coach inspiradora, e uma empreendedora socioambiental que tem construído um virtuoso legado com mãos firmes e coração generoso.

Desse modo, diante do comprometimento ímpar de Andrea Noleto de Souza Stival, que contribui incansavelmente para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, pelos longos anos de trabalho e dedicação é que solicito aprovação aos Nobres Pares este Título de Cidadã Tocantinense.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a apreciação e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 936/2024 - PLO

Institui a Vacinação Domiciliar das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º - Fica implantado no Estado do Tocantins o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - a aplicação residencial de vacinas, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II - a realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º - A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o processo de vacinação pode ser desafiador devido às suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais. Esta Proposição visa garantir o direito das pessoas com autismo no Estado do Tocantins à vacinação domiciliar, quando necessário, afim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais.

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas. Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa com autismo e/ou seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades. Portanto, conta-se com o apoio dos legisladores para a aprovação deste Projeto de Lei que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Tocantins. A aprovação desta Propositura é essencial e representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com TEA no Estado do Tocantins. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

Jair Farias
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 937/2024 - PLO

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Tocantins, com os seguintes objetivos:

I - Equipar as escolas de ensino médio da rede pública do estado com os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento de produções audiovisuais;

II - Desenvolver o interesse artístico dos estudantes pelas manifestações culturais, com ênfase nas culturas populares do Tocantins;

III - Promover a preservação do patrimônio natural, cultural, material e imaterial do estado;

IV - Fomentar a formação de professores para atuar na preservação das manifestações culturais por meio da produção audiovisual;

V - Estimular a criatividade e os processos colaborativos entre professores e estudantes;

VI - Ampliar o acesso das comunidades rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas às produções audiovisuais por meio das escolas.

Art. 2º. A Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da rede Pública do Estado do Tocantins será guiada pelos seguintes princípios:

I - Valorização da diversidade étnica, cultural e regional;

II - Democratização do acesso à cultura, aos equipamentos culturais e à produção audiovisual;

III - Estímulo à criatividade, ao pensamento crítico e ao protagonismo juvenil;

IV - Descentralização da produção audiovisual, favorecendo os territórios do interior;

V - Promoção do diálogo e do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial e socioeconômica;

VI - Complementaridade e cooperação entre programas estaduais e municipais de fomento à cultura;

Art. 3º São consideradas ações da Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Tocantins:

I - Realizar eventos culturais nas comunidades escolares;

II - Assegurar a exibição e circulação pública das obras audiovisuais produzidas;

III - Incentivar a preservação e o registro das manifestações culturais locais;

IV - Intensificar o diálogo entre escola e comunidade;

V - Promover atividades educativas e culturais nas comunidades locais;

VI - Apoiar a criação de museus e centros de memória audiovisual com a participação ativa de estudantes e comunidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir uma política de incentivo à produção audiovisual nas escolas de ensino médio da rede pública do estado do Tocantins, como instrumento de promoção do direito à educação e à cultura, especialmente em regiões carentes de infraestrutura cultural.

A proposta surge a partir da constatação da fragilidade das políticas públicas de incentivo ao audiovisual em cidades pequenas e áreas rurais do Tocantins, onde o acesso a cinemas, teatros e museus é escasso ou inexistente. Nessas localidades, estudantes e professores têm demonstrado um forte interesse pelas artes, em especial pela produção audiovisual, mas enfrentam grandes dificuldades para desenvolver essas atividades devido à falta de equipamentos e capacitação técnica.

O audiovisual é uma ferramenta poderosa para preservar as tradições culturais, estimular a criatividade dos jovens e fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade. Por isso, proponho que o Estado do Tocantins assuma a liderança na criação de uma política que viabilize a prática audiovisual no ambiente escolar, em parceria com os municípios e o governo federal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que beneficiará as comunidades de todo o estado do Tocantins, promovendo a inclusão cultural e fortalecendo a educação pública no estado.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

Jair Farias
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 938/2024 - PLO

Dispõe Acerca da Obrigatoriedade do Plantio de Árvores como Medida de Compensação para o Impacto Ambiental Gerado por Novas Edificações, no Âmbito do Estado do Tocantins e dá outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º. As construtoras e incorporadoras ficam obrigadas a realizar o plantio de pelo menos uma muda de árvore nativa para cada cinco unidades habitacionais ou comerciais construídas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Na eventual impossibilidade de realizar o plantio das mudas no empreendimento ou adjacências, as construtoras e incorporadoras deverão estabelecer diálogo com a autoridade municipal competente para a identificação de áreas alternativas e adequadas.

Art. 3º. O plantio das árvores será de responsabilidade exclusiva das construtoras e incorporadoras, que deverão assegurar a conformidade com as diretrizes municipais e ambientais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente urbanização e verticalização das cidades têm trazido consigo um aumento significativo na construção de novas unidades habitacionais e comerciais. No entanto, não vemos esta mesma expansão nas áreas verdes, o que pode gerar impactos profundos na qualidade de vida e na saúde ambiental dos nossos municípios.

Diante deste cenário, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade, no âmbito estadual, do plantio de árvores como medida compensatória para o impacto gerado por novas edificações. As árvores desempenham um papel essencial na filtragem de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e partículas em suspensão. Elas também ajudam na absorção de dióxido de carbono (CO₂) e na liberação de oxigênio, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ar.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda um mínimo de 12 m² de área verde por habitante, destacando a importância das áreas verdes para a saúde pública e o bem-estar da população.

O fenômeno da “ilha de calor urbana”, caracterizado pelo aumento das temperaturas nas áreas urbanas devido à absorção de calor por superfícies construídas, vem se tornando um problema constante. As árvores ajudam a mitigar esse efeito ao fornecer sombra e liberar vapor d'água, reduzindo a temperatura ambiente. Sem a presença adequada de árvores, as temperaturas urbanas podem se elevar, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor. A evapotranspiração das árvores é fundamental para manter a umidade do ar em níveis adequados.

A falta de árvores pode resultar em um ambiente mais seco, que pode irritar as vias respiratórias e contribuir para doenças respiratórias. Portanto, fica evidente que a adoção de medidas compensatórias é fundamental para preservar a qualidade do ambiente urbano e promover a saúde pública. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 939/2024 - PLO

Altera a Lei nº 3893, de 29 de março de 2022, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos e calamidade pública como beneficiárias da Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O artigo 3º, Inciso VI, da Lei nº 3893, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea g):

“Art. 3º
.....

Inciso VI
.....

g) às mulheres em contextos de eventos climáticos extremos e calamidade pública. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº Lei nº 3893, de 29 de março de 2022, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos e calamidade pública, como beneficiárias da Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos.

A referida lei contempla mulheres em diferentes condições e situações, no entanto, não constam como beneficiárias, no contexto da lei, mulheres atingidas por eventos climáticos extremos e calamidade pública, situações que precisam ser contempladas em virtude da possibilidade de ocorrência.

No contexto dos deslocamentos dos atingidos pela crise climática, o acesso à banheiros, à água potável e aos itens de higiene básica são escassos, colocando em risco a saúde e a dignidade das mulheres afetadas.

Por isso, enfrentar os efeitos da crise climática sobre as populações perpassa pelo reconhecimento das desigualdades de gênero no acesso a itens básicos de saúde e higiene, sendo necessário reconhecer os efeitos desproporcionais dos eventos climáticos sobre a dignidade menstrual de mulheres e meninas, articulando a distribuição de absorventes nas localidades atingidas pela crise climática.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 953/2024 - PLO

Denomina Rodovia Valdemar Rodrigues Lima, o trecho da TO-454, que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Valdemar Rodrigues Lima, o trecho da Rodovia TO-454 que liga o município de Porto Nacional à Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Valdemar Rodrigues Lima, mais conhecido como Professor Valdemar, nasceu em Porto Nacional no dia 28 de julho de 1949.

Formado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa, e em Língua Francesa e Literatura Francesa pela Universidade Católica de Goiás, professor Valdemar lecionou em escolas da rede estadual e em instituições particulares de ensino de Porto Nacional. Foi também diretor, por 10 anos, do Colégio CEM Florêncio Aires e professor no colégio Sagrado coração de Jesus, onde dedicou grande parte de sua vida à formação de alunos, deixando um legado significativo para a educação da região.

Valdemar Rodrigues Lima faleceu aos 78 anos, em 21 de julho de 2021, em um grave acidente de trânsito ocorrido na TO-432, entre Ipueiras e Porto Nacional. Ele deixou a esposa, Antônia Maria Simiema Lima, os filhos, Valdemar Júnior, Hesley Lima e Fabrício Lima e netos.

Assim sendo, é justa a referida homenagem que reconhece, engrandece e eterniza o trabalho desse importante cidadão que contribuiu ativamente para o fortalecimento da educação no município de Porto Nacional.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 963/2024 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃS E EMPREENDEDORAS DE LAJEADO - AMAE, com atividades em Lajeado - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃS E EMPREENDEDORAS DE LAJEADO - AMAE, com atividades em Lajeado - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de declaração de Utilidade Pública Estadual para a Associação das Mulheres Artesãs e Empreendedoras de Lajeado (AMAE) é de extrema importância e merece o apoio desta Casa Legislativa.

A AMAE, situada no município de Lajeado, no estado do Tocantins, desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento socioeconômico local, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Através de suas atividades, a associação proporciona não apenas oportunidades de geração de renda, mas também valoriza a cultura e as tradições da região.

O trabalho desenvolvido pela AMAE é significativo, pois além de contribuir para o sustento das famílias envolvidas, também fortalece a identidade cultural da comunidade, preservando e promovendo técnicas artesanais tradicionais, como a cerâmica, o trabalho com fibra do buriti, a produção de sabonetes artesanais, a bioarte e o biscoito rupestre.

É importante ressaltar que a associação atua de forma transparente e comprometida com os princípios da solidariedade e da inclusão social. Por meio de suas atividades, promove a capacitação e o empoderamento das mulheres, oferecendo-lhes a oportunidade de se tornarem agentes de transformação em suas próprias comunidades.

Diante do exposto, a declaração de Utilidade Pública Estadual para a AMAE é uma medida justa e necessária, que reconhece e valoriza o trabalho realizado pela associação em prol do desenvolvimento social e econômico de Lajeado e região. Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Moisemar Marinho
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 965/2024 - PLO

Institui a obrigatoriedade do “Teste do Bracinho” nas consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

AS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade do “Teste do Bracinho” nas consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas pela rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se “Teste do Bracinho” aquele realizado em crianças a partir dos 3 (três) anos de idade, com a finalidade de aferir a pressão arterial.

Art. 2º O procedimento para aferição da pressão arterial da criança deverá ser realizado por médicos ou enfermeiros devidamente registrados na entidade de classe que regulamenta sua profissão, devendo ser utilizados os equipamentos adequados ao procedimento, considerando o aspecto anatômico e de finalidade pediátrica, bem como os recursos humanos já disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Constituem objetivos do Teste do Bracinho o diagnóstico e a prevenção das seguintes patologias:

- I - hipertensão arterial infantil;
- II - doenças cardíacas;
- III - doenças renais; e
- IV - complicações renais, cardiológicas e em retina.

Art. 4º Nas aferições de pressão arterial que apontarem possíveis alterações, a criança deverá ser encaminhada para atendimento especializado e realização de exames complementares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização sobre os problemas decorrentes de hipertensão, em conjunto com as demais campanhas informativas relacionadas à saúde da criança.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Diretrizes em Hipertensão recomendam que a medida deva ser feita pelo menos uma vez ao ano. Em casos de alterações ou fatores de risco, como crianças que apresentarem obesidade, diabetes ou fazem uso de medicamentos que aumentem a pressão arterial e outras condições cardiovasculares, a aferição arterial deverá ser feita a cada consulta.

Existe, ainda, condições específicas que ocorre risco aumentado para o desenvolvimento de hipertensão arterial, tais como: prematuridade, cardiopatias, doenças renais, entre outras, a medida deve ser feita mesmo antes dos 3 anos de idade.

A medida da pressão arterial em crianças requer um treinamento e nem sempre é fácil, sendo que os procedimentos detalhados encontram-se na Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial disponível online no site da Sociedade Brasileira de Hipertensão (Disponível em: < <http://departamentos.cardiol.br/sbcdha/profissional/pdf/Diretriz-HAS-2020.pdf>>. Acesso em: 11/11/2024).

Considera-se, outrossim, de extrema importância a realização de Campanhas de conscientização da população sobre os problemas decorrentes de hipertensão arterial, como consta no Artigo 5º deste projeto, assim como a sua abrangência aos médicos em geral e aos Pediatras em particular, para que passem a dar a importância merecida ao tema.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 12 de novembro de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Às onze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gipão, Jorge Frederico, Nilton Franco, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Cláudia Lélis. O Senhor Presidente Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Nilton Franco avocou a relatoria do Projeto de Resolução 20/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres e outros, que “altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e nem Ordem do Dia, e não havendo nada mais à tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e trinta e sete minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gipão, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Cláudia Lélis. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. A Senhora Deputada Cláudia Lélis abriu a Reunião e passou a presidência ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo, Vice Presidente da Comissão, secretariado pela Senhora Deputada Cláudia Lélis, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, transferiu as Atas das Reuniões anteriores, para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias passou-se à Devolução de Matérias. A Senhora Deputada Cláudia Lélis devolveu o Projeto de Resolução 20/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres e outros, que “altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Em seguida, às doze horas e vinte e três minutos, o Senhor Presidente suspendeu a Reunião, por dois minutos, reabrindo as doze horas e quarenta e quatro minutos, e não havendo quórum o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e quarenta e quatro minutos, convocando Reunião Extraordinária para às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

Às quatorze horas e trinta e nove minutos do dia dezois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Luciano Oliveira e Olyntho Neto. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Lucino Oliveira, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei 4/2024, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao ano de 2012”. Na Ordem do Dia foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 4/2024, e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Não tendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quatorze horas e quarenta e um minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.235/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Manoel de Moura Barros Neto, matrícula 167301, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.236/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Iron Caldeira Barros de Freitas para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.237/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Evanilca Pereira de Sousa, matrícula 164861, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.238/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cid Maia Souza para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.239/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marli Vitorino da Silva Santos, matrícula 71405, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 28 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.240/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marli Inácio de Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 28 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral**PORTARIA Nº 738/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13351/2024, Processo nº 720/2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora ZAIRA GOMES DOS SANTOS BARATTA, matrícula nº 691, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 30/10/2024 a 08/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 739/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13309/2024, Processo nº 40/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora MICHELLY NETO DA COSTA GUEDES, matrícula nº 107724, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 23/10/2024 a 1º/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 741/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 2 de dezembro de 2024:

- Bruno Mendes, matrícula 169281, de SP-9 para SP-8;
- Darlan Frasco de Araújo, matrícula 169501, de SP-5 para SP-2;
- Gustavo Haruo Beltran Gondo, matrícula 82201, de SP-6 para SP-4;
- Maria Aldineia Rodrigues de Oliveira, matrícula 172261, de SP-3 para SP-1.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 742/2024 - DG.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legal da servidora Vanda Alves de Alencar, matrícula nº 4641 referente ao período aquisitivo de 15/06/2022 a 14/06/2023 para usufruí-la em 16/12/2024 a 14/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que: a) Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente; b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador; c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador; d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente; e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador; f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

DO PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 15 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 28 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Rafael Ozorio Parreira Rodrigues - Procurador da Caixa Econômica Federal.

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 68, de 28 de novembro de 2024

Ata da sexagésima oitava reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, no dia 28 de novembro de 2024, às 14:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando e-mail da Fundação Getúlio Vargas - FGV, datado de 27 de novembro corrente, encaminhando o resultado preliminar do exame psicotécnico. A Comissão acolheu por unanimidade e decidiu autorizar a publicação do resultado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e no Diário da Assembleia do dia 29 de novembro de 2024, como Anexo única desta Ata. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO: nº 250/2024.

CONVENIADA: Caixa Econômica Federal.

CONVENENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

ANEXO ÚNICO DAATANº 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME PSICOTÉCNICO

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o resultado preliminar do Exame Psicotécnico, referente ao Edital nº 01/2023 - Policial Legislativo II, Técnico Legislativo e Analista Legislativo.

1.A publicação dos Resultados Preliminar e Definitivo da Avaliação Psicológica listará apenas os candidatos APTOS, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 002/2016 do CFP. A listagem dos candidatos APTOS encontra-se no Anexo Único deste edital.

2. O candidato que for considerado inapto na Avaliação Psicológica, não será submetido a segunda Avaliação Psicológica.

3. Será facultado ao candidato INAPTO, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva, a ser solicitada e agendada no dia 04/12/2024, no horário compreendido entre 0h e 23h59min, via formulário disponível no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/aleto/1> considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

4. A entrevista devolutiva será realizada apenas aos candidatos INAPTOS que a solicitarem, no dia 9 de dezembro de 2024, em horário e local que serão publicados em comunicado específico, no dia 05/12/2024.

5. Quando da realização da entrevista devolutiva, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contraíndicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

6. Não será admitida a designação de psicológico que tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau ou cônjuge com o candidato.

7. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de entrevista de devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas do seu Exame Psicotécnico.

8. O psicólogo somente poderá representar um candidato por vez, a cada intervalo de tempo estabelecido pelo Instituto Consulplan.

9. O sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo designado pelo candidato.

10. Após a realização da entrevista devolutiva, poderá solicitar a revisão de sua avaliação, através da interposição de recurso em link específico, que será disponibilizado no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/aleto/1>, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia subsequente à entrevista devolutiva.

11. Em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia, custeado às suas expensas.

12. Os candidatos considerados inaptos após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados.

ANEXO ÚNICO - CANDIDATOS APTOS

Inscrição	Nome	Cargo
724040950	Adler Tomé Almeida Lima	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724015845	Adriano Souza De Oliveira	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724005119	Alessandro Medeiros Marques	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II

Inscrição	Nome	Cargo
724003483	Alexandre Porto Ribeiro	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724035488	Alison Ayres Batista	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724016628	Anna Beatriz Cavalcante Nobrega Silva	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724032120	Aryelle Povoas Marinho	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724007394	Benjamin Da Silva Brandão	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724044054	Carlos Henrique Santos Nunes	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724041521	Cassio Rios Lima	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724037276	Edison Jose De Araujo Neto	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724045674	Edison Lima Da Silva	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724000276	ElianWidem Santos Ramos	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724014129	Eugênio Chantal Da Silva Mota	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724035533	Euller Marques Silva	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724024274	Gabriel Rodrigues De Almeida	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724002859	Gesiel Rocha Paiva	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724018210	Glauber Antunes Dos Santos	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724019852	Guilherme Lima Reis	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724033667	Herbert Mariano Silva Júnior	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724004025	Hugo Magalhaes Nunes	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724024054	Isabel Pereira Ribeiro De Menezes	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724000725	João Victor Oliveira Borges	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724012625	Jurandi Oliveira De Almeida Júnior	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724003158	Katielly Silvério Afonso	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724035955	Luan Pereira Ferreira	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724005223	Lucas Castro Sousa	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724014178	Lucas De Barros Teles	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724017305	Luiz Guilherme Tavares Suarte Passos	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724049543	Marcelo Lima Domingues	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724017616	Marcus Andrade Costa	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724019017	Mário Da Silva Nascimento	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724013787	Matheus Henrique Alves De Souza	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724003844	Maurício De Araujo Miranda	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724048525	Pedro Domingues Da Fonseca	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724030138	Pedro Ivo Lopes Brito Pereira	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724005883	Rafael Angelo Barros	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724028138	Ramisa Gomes Rodrigues	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724045203	Roney Carvalho Lima	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724031929	Rosineri Vieira Barros	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724012282	Samuel Silva Rocha Lima	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724023478	Saul Paula Parreira Filho	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724020475	Thiago Nepomuceno Dias Nóbrega	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724013985	Valeska Rodrigues Fontoura	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724007131	Vinicius Cardoso Pinheiro	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724041570	Vinicius Cunha De Souza	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II
724037770	Ykaro Augusto Guedes	Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II

NOVEMBRO AZUL

Homem, o cuidado com sua saúde é um ato de bravura e compromisso com a vida.

Cuide-se!

A prevenção é seu maior sinal de força!

